



**Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI MUNICIPAL N°740, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2007.

**IMPLANTA EM TODO MUNICIPIO A
REDE DE COLETA E ARMAZENAMENTO
DE ÁGUA DA CHUVA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL
FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona
a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a implantar em todo o Município a inclusão de rede de coleta e armazenamento de água da chuva em edificações que venham a ser construídas em toda região.

Parágrafo único - O objetivo do projeto no armazenamento de água das chuvas, é contribuir para o racionamento das águas das torneiras, que são gastas em nosso planeta.

Art. 2º - A área de armazenagem deverá atender os parâmetros existentes para as construções de cisternas e caixa d'água já existentes no Município de Marechal Floriano-ES.

Art. 3º - O projeto para construção da rede de coleta e armazenamento de água deverá constar em todos os projetos de construção, já com previsão para a captação das águas das chuvas.

Art. 4º - Esta Lei será aplicada a edificações do tipo **condomínios de casa ou apartamentos**, como também em **lojas, galpões, escolas, igrejas, supermercados**, sejam construções abertas ou fechadas e qualquer outra edificação como área construída igual ou maior de 500 (quinhentos) metros



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

quadrados.

Art. 5º - Não havendo previsão de construção da rede coletora e de armazenamento em tamanho compatível deverá o Poder Executivo, não autorizar a construção ao empreendimento.

Art. 6º - O armazenamento da coleta de água das chuvas terá como principal objetivo regar plantas, lavagem de automóveis, lavar calçadas, limpeza em geral, descargas sanitárias, entre outras.

Parágrafo Único – Para usufruir a água para o consumo humano, o Proprietário, deverá custear por conta própria as despesas para prevê na rede coletora alguma forma de tratamento.

Art. 7º - O Poder Executivo, juntamente com a Secretaria de Meio Ambiente, poderá fornecer a população, cartilhas, folhetos, conscientizando da importância da iniciativa para o racionamento de água em prol da população.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a contar de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 05 de novembro de 2007.


ELIAS KIEFER
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O N° 340 / 2007
EM: 05 / 11 / 2007
PREFEITO MUNICIPAL
